

DECRETO Nº 9.428
DE DE AGOSTO DE 2021

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA REDE FAMÍLIA DE ATENÇÃO INTEGRAL, SOCIAL E COMUNITÁRIA À POPULAÇÃO SANTISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o regimento interno do Programa Rede Família de Atenção Integral, Social e Comunitária à População Santista – Programa Rede Família, nos termos do artigo 225 da Lei Orgânica do Município, instituído pelo Decreto nº 7.880, de 26 de setembro de 2017, cujo texto faz parte integrante deste decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto n.º 8.027, de 28 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 25 de agosto de 2021.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de agosto de 2021.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA REDE FAMÍLIA DE ATENÇÃO INTEGRAL, SOCIAL E COMUNITÁRIA À POPULAÇÃO SANTISTA – PROGRAMA REDE FAMÍLIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Programa Rede Família de Atenção Integral, Social e Comunitária à População Santista, nos termos do artigo 225 da Lei Orgânica do Município, instituído pelo Decreto Municipal nº 7.880, de 26 de setembro de 2017.

Art. 2º O mandato dos membros da Comissão Executora do Programa Rede Família será de 02 (dois) anos.

Art. 3º A Coordenação, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da nomeação, iniciará os trabalhos com a articulação e integração dos serviços governamentais e não governamentais que atuam no(s) território(s) escolhido(s).

Parágrafo único. Entende-se por território as microrregiões definidas pela Comissão Executora compreendidas na divisão geográfica oficializada pelo Município.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA E SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 4º São atribuições da Coordenação do Programa:

I – organizar, dirigir e coordenar as atividades do Programa;

II – convocar e dirigir as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, bem como apresentação da metodologia e Plano de Ação.

Parágrafo único. Ao final de cada ano, a Coordenação do Programa definirá a continuidade e/ou novo (s) território (s) a serem atendidos,

considerando os indicadores, resultado da avaliação de monitoramento de Plano de Ação.

Art. 5º São atribuições da Secretaria Executiva secretariar as atividades do Plano de Ação, elaborar as respectivas atas, realizar rotinas administrativas e outras atividades pertinentes ao Programa Rede Família.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 6º As Reuniões Ordinárias da Comissão Executora serão realizadas conforme planejamento e/ou Plano de Ação apresentado pela Coordenação.

Art. 7º O membro da Comissão Executora que faltar a 03 (três) reuniões no ano será substituído por seu suplente automaticamente.

§ 1º Cabe aos membros titulares, em caso de falta, avisar seu respectivo suplente para substituí-lo.

§ 2º A justificativa da ausência deverá ser encaminhada pelo e-mail: redefamilia@santos.sp.gov.br à Coordenação em até 05 (cinco) dias após a data da reunião que o membro deveria comparecer.

Art. 8º Poderão participar das reuniões da Comissão Executora do Programa Rede Família, além dos representantes que o compõe, todas as pessoas ou instituições interessadas no encaminhamento e resolução das questões relacionadas ao mesmo.

Parágrafo único. A convocação do representante da Secretaria Municipal representada na Comissão Executora instituída conforme artigo 3º do presente decreto será solicitada conforme a demanda da temática a ser discutida.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DE ESTUDOS DE CASO

Art. 9º As reuniões de estudos de caso terão como objetivo integrar os diversos serviços de atendimento à população a partir de um

diagnóstico e elaboração de um plano de intervenção integrado, com vistas à implementação de um sistema informatizado para as famílias especificamente atendidas.

Art. 10. Os próprios serviços de atendimento deverão agendar as reuniões para estudos de caso, definindo data e horário com os responsáveis dos serviços envolvidos, bem como serão os responsáveis pelo preenchimento do instrumental com as medidas e providências definidas.

Art. 11. O serviço que solicitar a reunião deve encaminhar o instrumental devidamente preenchido, no Google Forms por meio do link <https://forms.gle/25Cs1wBGHHcSyxJx5> no prazo de até 10 (dez) dias para a Coordenação do Programa rede Família no e-mail redefamilia@santos.sp.gov.br.

Art. 12. Cabe a Coordenação do Programa Rede Família atuar somente quando houver negativa de atendimento e/ou “infrequência reiterada de qualquer serviço” por parte de um dos atores do Sistema de Garantia de Direitos.

Parágrafo único. Havendo a necessidade de atuação da Coordenação, a solicitação deve ser encaminhada por meio de formulário próprio a ser preenchido no Google Forms através do link <https://forms.gle/FXk1BqSvoR1rFVv37>.

Art. 13. Impossibilitado o (a) técnico (a) de referência da família de comparecer à reunião, deverá a chefia da unidade assegurar a presença de um representante que apresentará a linha histórica do caso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Coordenação promoverá a avaliação e a execução das ações conforme o Plano de Ação.

Art. 15. Ao final de cada ano será elaborado o cronograma com as datas das reuniões ordinárias do ano seguinte, conforme estabelecido pela Coordenação por meio do planejamento, que será publicado no portal dos conselhos.

Art. 16. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.